



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1210/2019, DE 07 AGOSTO DE 2019.

“dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, na forma que especifica e dá outras providências.”

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 05/08/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Tapiratiba, autorizado a criar o Canil da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba.

Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção dos bens patrimoniais, serviços, instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I. patrulhamento dos Prédios Públicos Municipais;
- II. operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III. demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV. provas oficiais e estrutura;
- V. formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VI. atividades de cinoterapia;
- VII. apoio aos órgãos do Setor Público, averiguações e abordagens policiais, busca e localização.

Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Diretor da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao Canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas, realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O Canil será composto por até seis cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 7º - Os Guardas Civis Municipais designados para a manutenção do Canil deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 8º - Os cães integrantes do Canil constituem Patrimônio do Município.

Art. 9º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 07 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.